

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI N.º 29/2024

PROC	_____
FOLHA	02
ASS	lyll

**“Dispõe sobre a instituição de uma campanha para a colocação de placas com os '10 princípios raciais do Procon' no comércio local, conforme a Portaria n.º 92/2022.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de São Sebastião, a Campanha "Comércio Livre de Racismo", que visa a colocação de placas contendo os "10 princípios raciais do Procon" em todos os estabelecimentos comerciais locais, conforme dispõe a Portaria n.º 92/2022 do Procon.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar as placas em local visível e de fácil acesso ao público, de modo a promover a conscientização e a valorização dos princípios raciais.

**Art. 3º** - As placas deverão conter os seguintes princípios:

I - Reconhecimento de que o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas correlatas de intolerância são obstáculos para o desenvolvimento pleno e sustentável da sociedade.

II - Respeito e valorização das identidades, histórias e culturas africanas e afrodescendentes.

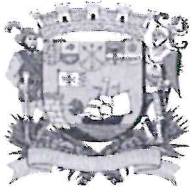
III - Promoção da igualdade de oportunidades e combate às desigualdades raciais.

IV - Implementação de medidas de ação afirmativa e políticas de reparação.

V - Fortalecimento de políticas públicas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.

VI - Respeito aos direitos humanos e combate a todas as formas de discriminação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC	_____
FOLHA	03
ASS	<i>[Signature]</i>

VII - Valorização da participação da sociedade civil nas decisões públicas para a construção de uma sociedade mais justa.

VIII - Compromisso com a transparência e a prestação de contas nas ações de combate ao racismo.

IX - Compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas no combate ao racismo e à discriminação racial.

X - Promoção de um ambiente de trabalho e atendimento ao público que seja inclusivo, respeitador e livre de preconceitos.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que não cumprirem com esta lei estarão sujeitos a advertências e, em caso de reincidência, multas a serem definidas pelo órgão competente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 27 de maio de 2024.

*[Signature]*  
**André Luis Roeha Pierobon**  
Vereador



À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

11 / 06 / 24

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

18 / 06 / 24

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 18/06/24  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

25 / 06 / 24

PRESIDENTE

A SANCÃO  
Em 25/06/24  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: *03 verso*  
ASS. *MR*

